



**LEI N°. 736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Concede autorização legislativa para licitação do serviço público de transporte coletivo de passageiros e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada após concorrência pública realizada conforme a legislação federal sobre licitações.

**Art. 3º** - O edital e o futuro contrato obedecerão ao disposto nesta Lei, na Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 358, de 20 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Coletivo e Individual de passageiros do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as demais normas complementares.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de dezembro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA  
PREFEITO